Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1592/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7600/2020
PROTOCOLO	: 2045765
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
REQUERENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS Nº 10.094 LUCAS RESENDE PRESTES – OAB/MS Nº 19.864
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO – APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO DESTA CORTE – ALEGAÇÃO – SOLICITAÇÃO À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO TRIBUNAL – NÃO OBTENÇÃO DE RESPOSTA – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – TRANSCURSO DO PRAZO SEM RESPOSTA OU JUSTIFICATIVA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE TRAZER OS DOCUMENTOS AOS AUTOS – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há como afastar a multa que corretamente aplicada, exclusivamente pelo desatendimento à intimação desta Corte, com fundamento no inciso IV do art. 42 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, em razão do transcurso do prazo sem resposta ou justificativa quanto à impossibilidade de trazer os documentos aos autos.

2. Improcedência do pedido de revisão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 25 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **improcedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. **Douglas Rosa Gomes**, ex-prefeito de Bela Vista, mantendo-se inalterados todos os termos da **Decisão Singular DSG - G.JD - 5766/2017**, proferida nos autos do TC/00602/2016.

Campo Grande, 25 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito de Bela Vista, em face da Deliberação AC00-1863/2019, proferida no Processo TC/00602/2016/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra os termos da Decisão Singular DSG - G.JD - 5766/2017, proferida nos autos do TC/00602/2016, que o apenou com multa de 30 (trinta) UFERMS pelo desatendimento à intimação desta Corte.

Com fulcro no art. 75 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 175, § 2°, do RITC/MS, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, por meio do DSP - G.ODJ - 23895/2020.

A Gerência de Controle Institucional, por meio do Termo de Certidão CER - GCI - 6115/2021, informou que a multa referente à Decisão Singular DSG - G.JD - 5766/2017 obteve deferimento no Pedido de Redução de Multas, previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019 (Processo TC/1764/2020), entretanto, após o decurso dos prazos previstos no inciso I, alíneas “a, b, e c” do art. 3º, da supramencionada lei, não foi quitada.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-3ªPRC-9381/2021 opinou pelo conhecimento e procedência do pedido de revisão, visto que os argumentos são congruentes com a documentação apresentada.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente pedido de revisão, em face da sua tempestividade.

Em seu pedido, o requerente alega que solicitou à atual administração os documentos solicitados por este Tribunal, contudo, não obteve resposta, anexando aos autos o documento comprobatório.

A multa ora aplicada ao requerente, com fundamento no inciso IV do art. 42 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, se deu, exclusivamente, devido ao desatendimento à intimação - INT-ICEAP- 12600/2016, conforme despacho - DSP-ICEAP-38358/2016, tendo o Sr. Douglas Rosa Gomes deixado transcorrer o prazo de resposta em branco, nem mesmo apresentando justificativa quanto à impossibilidade de trazer os documentos aos autos.

DISPOSITIVO

Assim, deixando de acolher o parecer ministerial, com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **improcedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito de Bela Vista, mantendo-se inalterados todos os termos da Decisão Singular DSG - G.JD - 5766/2017, proferida nos autos do TC/00602/2016;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improcedência do pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/dssm